



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6121 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993.

Altera o Orçamento do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia, cria unidade orçamentária, e dá outras Providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, da Constituição Estadual, e com fulcro na Lei nº 445, de 23 de Dezembro de 1992 e na Lei nº 476, de 26 de Abril de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - IPEM-RO -, aprovado pela Lei nº 445, de 23 de Dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Para efeito orçamentário e financeiro o Instituto de Pesos e Medidas de Rondônia - Unidade Orçamentária 1914 - passa a vigorar com a unidade orçamentária 2811, conforme inciso II do artigo 1º da Lei nº 476, de 26 de Abril de 1993, com as alterações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender as programações constantes da Unidade Orçamentária 2811 serão oriundos de saldos das dotações orçamentária da unidade 1914 - Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Rondônia - conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - A programação das quotas trimestrais passa a vigorar conforme o Anexo III deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Publicação no Diário Oficial
nº 2880 da data 14/10/73

DECRETO Nº 6121 DE 30 DE SETEMBRO DE 1993

Altera o Organismo do Instituto
de Pesquisas e Medidas de Saúde
do Estado de Rondônia, cria unidades
organizadas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 85, da Constituição Estadual, e com fulcro na Lei nº 445, de 23 de Dezembro de 1992 e na Lei nº 476, de 25 de Abril de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - O Organismo-Programa do Instituto de Pesquisas e Medidas de Saúde do Estado de Rondônia - IPREM-RO - aprovado pela Lei nº 445, de 23 de Dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Para efeito organizacional e financeiro o Instituto de Pesquisas e Medidas de Saúde do Estado de Rondônia - passa a vigorar com a unidade organizacional 2871, conforme inciso II do artigo 1º da Lei nº 476, de 25 de Abril de 1993, com as alterações constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários para atender as programações constantes da Unidade Organizacional 2871 serão oriundos de recursos das dotações organizacionais da unidade de Saúde e Medidas de Saúde do Estado de Rondônia - conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - A programação das duas unidades passa a vigorar conforme o Anexo III deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de setembro de 1.993, 105º da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Cabinete do Governador

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 1993.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de

Junho de 1993, 10ª da República.

[Handwritten signature]

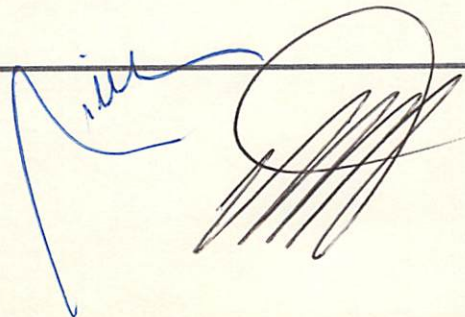
OSVALDO LIMA NETO
Governador

[Large handwritten signature]

1993
10ª da República

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I			REMANEJAMENTO
		ANEXO AO DECRETO Nº			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F R	VALOR	
2811.03.07021 2.617	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do Instituto de Pesos e Medidas - IPEM-RO -.	3190.09	41	17.508.837,13	
		3190.11	41	880.567.581,19	
		3190.13	41	249.678.795,52	
		3190.14	41	14.080.791,02	
2811.11.86375 1.616	Manutenção e Funcionamento do IPEM-RO.	3490.30	41	10.886.187,00	
		3490.33	41	11.347.500,00	
		3490.36	41	27.386.399,89	
		3490.39	41	20.497.460,59	
		4590.52	41	890.000,00	
		4690.64	41	560.000,00	
		3490.30	81	1.040.930.000,00	
		3490.33	81	14.400.000,00	
		3490.36	81	43.355.000,00	
		3490.39	81	1.012.025.000,00	
2811.15.82492 2.634	Contribuição para o programa do Servidor Público - PASEP -.	4590.52	81	721.677.500,00	
		4690.64	81	45.650.000,00	
		3490.41	41	1.950.000,00	
TOTAL				4.113.391,412,34	

M. L.


GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CANCELAMENTO

ANEXO AO DECRETO Nº

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F R	VALOR
1914.03.07021 2.617	Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais do IPEM-R0.	3190.09	41	17.508.837,13
		3190.11	41	880.567.581,19
		3190.13	41	249.678.795,52
		3190.14	41	14.080.791,02
1914.11.66375 1.616	Manutenção e Funcionamento do IPEM.	3490.30	41	10.886.187,00
		3490.33	41	11.347.500,00
		3490.36	41	27.386.399,89
		3490.39	41	20.497.460,59
		4590.52	41	890.000,00
		4690.64	41	560.000,00
		3490.30	81	1.040.930.000,00
		3490.33	81	14.400.000,00
		3490.36	81	43.355.000,00
		3490.39	81	1.012.025.000,00
1914.15.82482 2.634	Pagamento a contribuição PASEP.	4590.52	81	721.677.500,00
		4690.64	81	45.650.000,00
TOTAL				4.113.391.412,34

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO III					QUOTAS TRIMESTRAIS
		ANEXO AO DECRETO Nº					
PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	F R	I	II	III	IV	DOTAÇÃO GLOBAL
1914.03.070212.617	3190.09	41	2.493.764,00	6.089.896,87			8.583.662,87
	3190.11	41	419.582.964,44	1.226.416.954,37			1.645.999.918,81
	3190.13	41	6.468.242,93	13.692.961,55			20.161.204,48
	3190.14	41	16.388.371,44	22.030.837,54			38.419.208,98
SUB-TOTAL			444.833.342,81	1.268.230.654,33			1.713.183.995,14
1914.11.663751.616	3490.30	41	3.078.813,00	1.970.000,00			5.048.813,00
	3490.33	41					
	3490.36	41	63.296.450,11	64.072.150,00			127.368.600,11
	3490.39	41	128.054.304,49	29.552.874,92			157.607.179,41
SUB-TOTAL			194.429.567,60	95.595.024,92			290.024.592,52
2811.03.070212.617	3190.09	41		17.508.837,13			17.508.837,13
	3190.11	41		880.587.581,19			880.587.581,19
	3190.13	41		249.678.795,52			249.678.795,52
	3190.14	41		14.080.791,02			14.080.791,02
SUB-TOTAL				1.161.836.004,86			1.161.836.004,86
2811.11.663751.616	3490.30	41		10.886.187,00			10.886.187,00
	3490.33	41		11.347.500,00			11.347.500,00
	3490.36	41		27.386.399,89			27.386.399,89
	3490.39	41		20.497.820,59			20.497.820,59
	4590.52	41		890.000,00			890.000,00
	4690.64	41		560.000,00			560.000,00
	3490.30	81		1.040.930.000,00			1.040.930.000,00
	3490.33	81		14.400.000,00			14.400.000,00
	3490.36	81		43.355.000,00			43.355.000,00
	3490.39	81		1.012.025.000,00			1.012.025.000,00
	4590.52	81		721.677.500,00			721.677.500,00
	4690.64	81		45.650.000,00			45.650.000,00
	SUB-TOTAL				2.494.605.407,48		
2811.15.824922.634	3490.41	41		1.950.000,00			1.950.000,00
SUB-TOTAL				1.950.000,00			1.950.000,00
TOTAL GERAL							6.116.580.000,00

GOVERNADORIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXO I B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

ORÇAMENTO SUPLEMENTAR

ANEXO AO DECRETO Nº

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA	IV	III	II	I	6	5	REVENHOS DO DECRET.	PROPOSTA INÍCIO
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000
1.000.000.000.000			00.000.000.00	00.000.000.00	00	00	00.000.00	1.000.000.000.000